

Lei nº 368, de 05 de setembro de 2005.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
PARA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

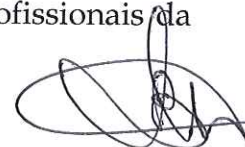
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serra Negra do Norte, por meio da Prefeitura Municipal, autorizado a adquirir o imóvel urbano localizado na rua Juvenal Lamartine de Faria, s/n.º, Centro, Serra Negra do Norte, mediante simples compra ou desapropriação litigiosa ou amigável, doando-o em seguida ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para construção da sede própria do Fórum Juvenal Lamartine de Faria, instalações físicas da Comarca de Serra Negra do Norte.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput do artigo tem área total de 490,50 m², sendo 10,90m de largura (frente) e 45,00m de comprimento (fundos).

Art. 2º. A aquisição do imóvel para a finalidade mencionada no artigo anterior fica condicionada a prévia avaliação subscrita por profissionais da área de avaliação de imóveis.



Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte o bem imóvel descrito no artigo 1º. da presente Lei para construção da sede própria do Fórum Juvenal Lamartine de Faria.

Art. 4º. A doação do bem mencionado no artigo anterior está condicionada à construção da sede própria do Fórum Juvenal Lamartine de Faria pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte não patrocinar as medidas necessárias à construção da sede própria do Fórum Juvenal Lamartine de Faria no Município de Serra Negra do Norte ou, em qualquer tempo, não utilizar o imóvel doado ou vier a ser suspenso ou extinta a Comarca local, o bem discriminado no artigo 1º. desta Lei será revertido ao patrimônio público do doador, incondicionalmente.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos necessários a efetivação da doação mencionada na presente Lei, inclusive, abrir créditos adicionais ou especiais ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Serra Negra do Norte-RN, 05 de setembro de 2005.
184º. da Independência e 117º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal